



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 28 de Junho de 2024

As 17:00 hs sob N.º 168/24

SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 028/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O
REASSENTAMENTO DE POSSEIROS
PARA LOTEAMENTO FORA DA ÁREA DE
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do poder executivo municipal autorizado a promover o reassentamento dos posseiros que possuíam imóveis nas áreas de preservação ambiental do PORTO Camargo e tiveram seus terrenos e casas afetadas por determinação de desocupação, para um loteamento específico fora dessas áreas de preservação, a ser determinado pelo chefe do poder executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá identificar e destinar uma área adequada para o novo loteamento, observando os seguintes critérios detalhados:

I. Localização fora de áreas de preservação ambiental e áreas de risco:

a) Áreas de Preservação Ambiental: A área destinada ao novo loteamento deve estar localizada fora de zonas de proteção ambiental, como parques, reservas naturais, áreas de conservação permanente (APPs), margens de rios e nascentes, e outras áreas protegidas por legislação ambiental federal, estadual ou municipal.

b) Áreas de Risco: A área escolhida deve estar livre de riscos geológicos e hidrológicos, como enchentes, deslizamentos de terra, erosão, subsidência, ou áreas com histórico de contaminação ambiental. Devem ser considerados estudos técnicos e mapas de risco elaborados por órgãos competentes, como a Defesa Civil, Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e outros.

II. Infraestrutura básica disponível, incluindo acesso a água potável, esgoto, energia elétrica e vias de acesso:

a) Água Potável: A área deve ter acesso garantido a uma fonte de água potável de qualidade, que atenda aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde. Devem existir sistemas de abastecimento de água já instalados ou a possibilidade de conexão a redes existentes.

b) Energia Elétrica: O loteamento deve estar situado em uma região servida por rede de energia elétrica, com capacidade de fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

energia suficiente para as necessidades dos moradores. Devem ser previstas instalações para a conexão à rede elétrica e a implementação de iluminação pública, conforme normas da concessionária local.

c) Vias de Acesso: O local deve ter acesso viário adequado, com estradas pavimentadas ou em boas condições de tráfego, garantindo a mobilidade dos futuros moradores. Devem ser previstas vias internas no loteamento, com calçadas, sinalização e drenagem pluvial, conforme os padrões urbanísticos estabelecidos pelo município.

Art. 3º A realocação será realizada de acordo com o seguinte processo detalhado:

I. Cadastramento dos posseiros:

a) Serão contempladas as famílias que receberam as notificações extrajudiciais e desocuparam os imóveis de forma ordeira e pacífica. Este processo incluirá a coleta de dados pessoais (nome, CPF, RG, endereço atual, etc.) e informações sobre o imóvel que fora desocupado na área de preservação.

c) Vistoria Técnica: Serão averiguadas as condições de ocupação e a veracidade das informações fornecidas pelos posseiros. Esta vistoria será conduzida por equipes da Secretaria de administração, Secretaria de Meio Ambiente e outros órgãos competentes.

II. Comunicação formal aos posseiros sobre a realocação e o novo local designado será formalizada através de:

a) Notificação Oficial do processo de realocação.

Esta notificação será entregue pessoalmente ou enviada por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento.

b) Detalhamento da Realocação: A notificação incluirá informações detalhadas sobre o novo local designado para o loteamento e as razões que justificaram a realocação bem como os benefícios associados à mudança, como acessam a infraestrutura básica e segurança jurídica da posse.

Art. 4º Os posseiros realocados terão direito à posse dos novos lotes conforme a regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Executivo, respeitando a legislação vigente, observando os seguintes critérios detalhados:

I. Critérios de Elegibilidade:

Comprovação de Posse Anterior:

A elegibilidade será verificada com base na documentação apresentada durante o cadastramento de desocupação, e notificações de desocupação amigável emitidas pelo município ou órgão ambiental comprovando assim a posse anterior do imóvel situado em área de preservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

II. Processo de Alocação dos Lotes:

a) Designação dos Lotes: O Poder Executivo Municipal realizará a designação dos novos lotes aos posseiros realocados, considerando critérios como o tamanho da família, necessidades específicas (por exemplo, acessibilidade para pessoas com deficiência), e a proximidade com serviços essenciais.

b) Mapeamento e Memorial Descritivo: Cada lote designado será acompanhado de um mapa e memorial descritivo detalhando suas dimensões, limites e características principais.

III. Documentação de Posse:

a) Título de Posse: Os posseiros realocados receberão um título de posse provisório emitido pelo Poder Executivo Municipal, garantindo o direito de uso e ocupação do lote. Este título será substituído por um título definitivo após a regularização fundiária.

b) Certidão de Regularização Fundiária: Após a conclusão do processo de regularização fundiária, conforme os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal 1.652/19 (REURB-E ou REURB-S), será emitida uma Certidão de Regularização Fundiária em nome do posseiro, assegurando a posse plena e definitiva do lote.

IV. Obrigações dos Posseiros Realocados:

a) Uso Adequado do Lote: Os posseiros deverão utilizar o lote para fins residenciais, conforme os regulamentos municipais de uso do solo e o Plano Diretor Municipal.

b) Respeito às Normas Urbanísticas e Ambientais: Os posseiros deverão cumprir todas as normas urbanísticas e ambientais vigentes, incluindo a manutenção da infraestrutura e a preservação do meio ambiente local.

c) Construção e Melhorias: Os posseiros terão um prazo determinado para iniciar e concluir a construção de suas novas moradias, seguindo os padrões e normas estabelecidos pelo Código de Obras Municipal. Eventuais melhorias ou ampliações devem ser previamente autorizadas pelos órgãos competentes.

V. Direitos e Garantias:

a) Proteção Jurídica: Os posseiros realocados terão garantida a proteção jurídica de sua posse, incluindo o direito à assistência jurídica gratuita em caso de disputas relacionadas à posse do lote.

b) Inalienabilidade Temporária: Os lotes não poderão ser vendidos ou transferidos pelos posseiros por um período mínimo de cinco anos, salvo autorização expressa do Poder Executivo Municipal, visando garantir a estabilidade da realocação e prevenir a especulação imobiliária.

c) Apoio Continuado: O Poder Executivo Municipal garantirá apoio técnico e social contínuo aos posseiros realocados, facilitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

adaptação ao novo local e promovendo programas de integração comunitária e desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O município providenciará a regularização fundiária do novo loteamento, garantindo a segurança jurídica da posse e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, observando os seguintes critérios e procedimentos detalhados:

I. Identificação e Delimitação do Loteamento:

a) Levantamento Topográfico: Será realizado um levantamento topográfico detalhado da área destinada ao novo loteamento, identificando e demarcando cada lote, vias de acesso, áreas comuns e espaços públicos.

b) Mapeamento e Memorial Descritivo: Cada lote receberá um mapeamento e um memorial descritivo especificando suas dimensões, limites e características, conforme os padrões técnicos estabelecidos pela legislação municipal e federal.

II. Procedimentos de Regularização Fundiária:

a) Cadastro de Lotes e Posseiros: O município criará um cadastro detalhado dos lotes e dos posseiros realocados, contendo todas as informações relevantes, incluindo dados pessoais, documentação de posse e características dos lotes.

b) Elaboração de Projeto de Regularização: Será elaborado um projeto de regularização fundiária, seguindo as diretrizes do Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB) estabelecido pela Lei Federal nº 13.465/2017. Este projeto deverá ser aprovado pelos órgãos competentes, como a Secretaria de Habitação, Secretaria de Meio Ambiente e outras autoridades municipais.

III. Emissão de Títulos de Posse:

a) Títulos Provisórios: Inicialmente, serão emitidos títulos de posse provisórios aos posseiros realocados, garantindo-lhes o direito de uso e ocupação dos lotes durante o processo de regularização.

b) Certidões de Regularização Fundiária: Após a conclusão do processo de regularização, serão emitidas Certidões de Regularização Fundiária definitivas, conferindo a posse plena e legal dos lotes aos posseiros, de acordo com a legislação vigente.

IV. Garantias de Segurança Jurídica:

a) Registro em Cartório: As Certidões de Regularização Fundiária serão registradas no Cartório de Registro de Imóveis competente, assegurando a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos relacionados à posse dos lotes.

b) Proteção Contra Desapropriação: Os posseiros realocados terão proteção jurídica contra desapropriação, exceto em casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

utilidade pública ou interesse social devidamente justificados e indenizados conforme a legislação.

V. Monitoramento e Fiscalização:

a) Acompanhamento Contínuo: Será estabelecido um sistema de monitoramento contínuo do processo de regularização fundiária, com relatórios periódicos e auditorias para garantir a conformidade com os padrões legais e técnicos.

b) Fiscalização: O município realizará fiscalizações regulares para assegurar o cumprimento das normas urbanísticas e ambientais bem como o cumprimento da função social do imóvel, aplicando sanções em caso de irregularidades.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ICARAÍMA, 28/06/2024



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Diante da relevância do texto do projeto de lei em questão, requer que:

Seja tramitado em regime de **URGÊNCIA**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar amparo social as famílias atingidas pela desocupação nas áreas de preservação ambiental, bem como regulamentar os tramites da realocação dos posseiros que ocupavam as áreas de preservação, em uma nova área a ser determinada pelo Poder Executivo. Este projeto atende a diversas demandas legais, ambientais e sociais, visando à proteção do meio ambiente e à promoção de condições de vida dignas para os moradores realocados.

A proposta se baseia no Procedimento Administrativo 1.25.009.000113/2017-57, que apontou a necessidade de desocupação das áreas de preservação ambiental ocupadas irregularmente. Além disso, apoia-se no Decreto Municipal 5.157/2019 e na Lei Municipal 1.652/2019, que fornecem diretrizes locais para a regularização fundiária urbana. A Lei Federal 13.645/17 e o Decreto Federal 9.310/18 também servem como base normativa, garantindo que as ações de regularização sejam realizadas conforme as diretrizes nacionais.

Objetivo e Importância

A realocação dos posseiros das áreas de preservação ambiental é uma medida necessária para:

1. Proteger o Meio Ambiente: Preservar ecossistemas sensíveis, como margens de rios e áreas de vegetação nativa, que são vitais para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.
2. Promover o Ordenamento Territorial: Garantir um desenvolvimento urbano planejado, evitando a ocupação desordenada e irregular do solo, conforme preconizado pelos arts. 42 e 42-A da Lei Federal 10.257/01 e pelas diretrizes do Plano Diretor Municipal.
3. Assegurar Direitos Sociais: Oferecer condições dignas de moradia aos posseiros, com acesso a infraestrutura básica e segurança jurídica, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a promoção do bem-estar social.

Critérios de Realocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

O projeto detalha os critérios para a seleção da nova área de loteamento, que deve estar fora de zonas de proteção ambiental e áreas de risco, e deve possuir infraestrutura básica, como acesso a água potável, esgoto, energia elétrica e vias de acesso. Isso garante que os novos lotes ofereçam condições adequadas de habitabilidade e segurança.

Procedimento de Realocação

O processo de realocação envolve:

1. Identificação e Cadastramento dos Posseiros: registro dos posseiros atuais, com comprovação de posse e vistorias técnicas.
2. Comunicação Formal: Notificação oficial aos posseiros, detalhando o novo local designado, os benefícios da realocação e os prazos a serem cumpridos.

Direitos e Obrigações dos Posseiros

Os posseiros realocados terão direitos garantidos à posse dos novos lotes, com títulos de posse provisórios e, posteriormente, definitivos. Eles deverão usar os lotes para fins residenciais ou comerciais, respeitando as normas urbanísticas e ambientais, e terão um prazo para iniciar e concluir a construção de suas novas moradias. Além disso, terão proteção jurídica e apoio contínuo do município.

Regularização Fundiária

O município se compromete a realizar a regularização fundiária do novo loteamento, garantindo a segurança jurídica da posse. Isso inclui a identificação e delimitação dos lotes, cadastro de lotes e posseiros, elaboração de projetos de regularização, emissão de títulos de posse e certificação fundiária, registro em cartório, e monitoramento contínuo.

Aspectos Financeiros

As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do município, com possibilidade de suplementação se necessário. Isso assegura que os recursos financeiros estejam disponíveis para apoiar todas as etapas do processo de realocação e regularização.

Conclusão

A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para harmonizar a necessidade de preservação ambiental com a promoção do desenvolvimento urbano sustentável e a garantia de direitos sociais aos posseiros. A iniciativa promove a justiça social, a proteção ambiental e o



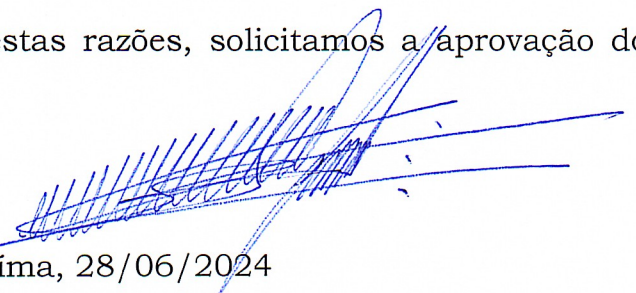
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ordenamento territorial, refletindo um compromisso com o desenvolvimento equilibrado e sustentável do município de Icaraíma.

Por estas razões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



Icaraíma, 28/06/2024

Prefeito Municipal